



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“CRIA GRATIFICAÇÕES PARA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas gratificações especiais pelo exercício das atribuições do Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, Gestor de Contratos/Ata de Registro de Preços e Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços, figuras de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamentadas através do Decreto Legislativo nº 030, de 22 de fevereiro de 2024, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, enquanto designados para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, Gestor de Contratos/Ata de Registro de Preços e Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços, receberão gratificação no valor de:

- I- Agente de Contratação/Pregoeiro: 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) mensal;
- II- Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, compostas por 03 (três) membros: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por licitação realizada, considerando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

a publicação dos resultados finais dos certames no Diário Oficial do Estado para fins de pagamento;

III- Gestor de Contratos/Ata de Registro de Preços: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por Contrato ou Ata;

IV- Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por Contrato ou Ata.

§1º O valor da gratificação será reajustado nos mesmos percentuais e datas das revisões gerais anuais e reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo.

§2º Os servidores designados como suplentes farão jus às gratificações de que trata esta Lei, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das respectivas funções.

§3º Fica vedada a percepção simultânea de gratificações de que trata esta Lei, sendo devida aquela de maior valor, na hipótese de um mesmo servidor a exercer, concomitantemente, mais de uma das atribuições prevista no art. 1º.

§4º Fica vedado aos servidores designados nas funções de Agente de Contratação/ Pregoeiro, Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, Gestor de Contratos/Ata de Registro de Preços e Fiscal de Contratos/Ata de Registro de Preços, participar de qualquer comissão gratificada criada no âmbito do Poder Legislativo.

§5º Será pago a gratificação de forma proporcional ao servidor de acordo com a data da designação na função e nas férias conforme o período de aquisição das férias.

§6º Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo nos afastamentos remunerados de licença/férias-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

maternidade e paternidade, e outros afastamentos, uma vez que a gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

§7º No afastamento do titular a que se refere o parágrafo anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor suplente.

§8º As gratificações de que trata esta Lei não constituirão base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e nem serão incorporadas aos vencimentos do servidor para fins de aposentadoria, tem caráter meramente indenizatório.

§9º Os fiscais e gestores designados pela Autoridade Competente, terão por Portaria discriminados os Contratos/Atas de Registro de Preços que serão de sua responsabilidade.

Art. 3º Os Servidores beneficiados pelas Gratificações constantes desta Lei deverão desempenhar suas funções nos horários necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, mesmo que diverso ao do expediente normal de trabalho, por ser Função de Dedicção Exclusiva.

Art. 4º Enquanto vigorar os Contratos/Atas de Registros de Preços regidos pela égide da Lei Federal nº 8.666/93, os servidores designados como fiscal de contrato farão jus a gratificação prevista no inciso IV do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ecoporanga.

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos especificamente quanto ao disposto no art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.931/2019 e nº 1.724/2015 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ELIAS DAL'COL
Prefeito Municipal